



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI Nº 153/96

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE CASA POPULAR,
DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL
COM AS EXIGÊNCIAS QUE ESPECIFICA.

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias,
Estado de São Paulo, etc..., Faz saber que a Câ-
mara Municipal aprovou e ele sanciona e promul-
ga a seguinte Lei

Artigo 1º:- Fica o poder Executivo autorizado a fazer
sessão de uso, por tempo determinado, de 5 casas populares, de
propriedade da Prefeitura Municipal localizada no Jardim
Primavera na Sede do Município.

Artigo 2º:- São exigidas as seguintes condições para o
beneficiário receber a Casa Popular:

- a) Ser aposentado;
- b) Não ter renda familiar acima de 2 salários mínimos;
- c) Não possuir imóvel urbano ou rural na Comarca de
Buritama.
- d) O beneficiário não podera ampliar, diminuir ou
modificar a estrutura da casa.

Artigo 3º:- O beneficiário terá sobre sua inteira
responsabilidade o pagamento do que segue:

- a) Pagar por sua conta água, luz, esgoto;
- b) Conservar em boas condições a casa objeto da
presente lei;
- c) Não alienar, ceder ou transfirir a casa para
terceiros, sobre hipotese alguma.

Artigo 4º:- O beneficiário fara uso da casa por tempo
indeterminado, cessando seus direitos após o falecimento do
marido e da mulher, hipótese em que a casa será entregue a um
novo beneficiário.

Artigo 5º:- Fica estabelecido que a casa, objeto da
presente lei voltara à posse do Patrimonio Municipal quando
ocorrer a hipotese estabelecido no artigo anterior.

Artigo 6º:- Fica estabelecido que não ocorrera em tempo
algum para o beneficiário, a escritura publica para o
beneficiário ou seus sucessores, da casa objeto da presente lei.

Artigo 7º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 29 de Abril de 1.996

Nilson Polizel
Nilson Polizel